

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

1. São definidos no presente anexo os termos e condições de utilização e comercialização dos títulos criados pelo presente Regulamento.
2. Os títulos obedecem ao período de vendas abaixo descrito:
 - 2.1. A rede de vendas só poderá efetuar a venda para um dado mês no seguinte período:
 - a) Desde as 00h00 do dia 26 do mês anterior;
 - b) Até às 23h59 do dia 25 do próprio mês.
 - 2.2. Em situações previamente identificadas, comunicadas e aceites podem ser admitidas vendas fora do período designado na alínea anterior.
3. Os títulos criados obedecem ao seguinte período de validações para um dado mês de referência:
 - a) Desde as 04h00 min do dia 1 do mês de referência;
 - b) Até às 03h59m do dia 1 do mês seguinte.
4. Condições de acesso:
 - 4.1. Passe navegante 12:
 - a) Crianças até aos 12 anos (inclusive);
 - b) Válido até ao final do mês em que a criança perfaz os 13 anos de idade;
 - c) A prova da idade é realizada através do documento de identificação.
 - 4.2. Passe navegante +65:
 - a) Indivíduos com mais de 65 anos ou reformados ou pensionistas;
 - b) No caso de desconto por idade, o acesso aplica-se no mês em que o utilizador completa 65 anos de idade, sendo a prova da idade realizada através de documento de identificação;
 - c) No caso do desconto Reformado ou Pensionista, são considerados os rendimentos mensais totais do agregado familiar, cujo valor por cada membro do agregado familiar terá de ter valor igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
 - d) A condição de acesso é comprovada com os seguintes documentos:
 - Confirmação do agregado familiar conforme declaração da Autoridade Tributária;

- Documento comprovativo do valor da reforma ou pensão;
- Declaração de IRS.

4.3. Passes navegante Família

- a)** Agregados familiares, compostos por 3 ou mais elementos, com domicílio fiscal num dos 18 municípios da área metropolitana de Lisboa;
- b)** Todos os membros do agregado familiar que pretendam usufruir da presente tarifa reduzida, devem possuir cartão navegante® com a identificação do respetivo número de identificação fiscal associado à sua ficha de cliente;
- c)** No que respeita ao Passe Família Municipal, só pode ser escolhido um município;
- d)** As restantes condições de acesso a este passe estão publicitadas através de Instrução Técnica disponibilizada no site da TML.

5. Condições de utilização:

- 5.1.** As utilizações dos serviços de transporte abrangidos pelas presentes regras requerem o título de transporte válido;
- 5.2.** Os títulos são válidos para a data e limite geográfico – município ou área metropolitana de Lisboa – indicados nos mesmos e especificados nas presentes Regras Gerais;
- 5.3.** Deve ser dada prova da existência de um título de transporte habilitante que confira ao seu portador o direito a usar o serviço de transporte público, devendo o utilizador conservar o mesmo durante o período de utilização;
- 5.4.** Os títulos de transporte só são considerados válidos após a validação nos equipamentos destinados a esse fim, previamente ao início de cada viagem, em cada um dos serviços e operadores utilizados, dentro do veículo ou antes da transposição das zonas identificadas de acesso restrito;
- 5.5.** A falta de título de transporte válido, a exibição de título de transporte inválido, designadamente títulos viciados, caducados, em estado de conservação que não permita a verificação da identificação do portador ou da sua validade, e bem assim a apresentação de título de transporte sem validação, ou a recusa da sua exibição constituem infrações puníveis por lei;
- 5.6.** O Operador de transporte deve assegurar as condições para a validação dos títulos de transporte por parte dos utilizadores.

6. Quanto ao suporte destes títulos:

6.1. O suporte físico é o cartão navegante® ou outro suporte digital, que venha a ser criado.

7. O modo de aquisição e de pagamento dos títulos são os atualmente existentes nos canais de venda disponibilizados, ou outros que venham a ser criados.

8. Deve ser garantido o cumprimento da legislação em vigor designadamente quanto à emissão de faturas.

9. São definidas as seguintes regras para anulações, trocas e devoluções, por tipologia do título:

9.1. Navegantes Municipais:

- a)** Só são aceites trocas de Navegantes Municipais por Navegante Metropolitano;
- b)** As trocas são aceites até ao dia 25 de cada mês;
- c)** A anulação de um passe Navegante de um dado Município é permitida apenas e quando a validade do título ainda não tiver iniciado;
- d)** Não há lugar à cobrança de TUD (Taxa de Utilização Diária) por operações de troca ou anulação de passes Navegante Municipal.

9.2. Navegante Metropolitano:

- a)** Não são aceites trocas de Navegante Metropolitano;
- b)** A anulação de um Navegante Metropolitano é permitida apenas e quando a validade do título ainda não tiver iniciado;
- c)** Não há lugar há cobrança de TUD (Taxa de Utilização Diária) por operações de anulação de títulos Navegante Metropolitano.

9.3. Para efeitos de apuramento de vendas e repartição de receitas só existe a operação de Anulação.

9.4. As operações de Trocas e Devoluções terão sempre e em primeiro lugar uma operação de anulação da venda anteriormente realizada, seguida por uma nova operação de venda, se esta existir, e tratadas de forma independente pelo sistema.

10. Reclamações e sugestões devem ser remetidas por escrito através dos canais disponibilizados para o efeito, pelas seguintes entidades: (i) Operadores; (ii) TML e (iii) Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

- 11.** Aplica-se a legislação em vigor relativa aos direitos dos passageiros.
- 12.** Para os demais efeitos aplicam-se as Condições Gerais de Transportes aprovadas e disponibilizadas pelos Operadores.
- 13.** As regras de comercialização são obrigatoriamente publicadas no site da TML podendo ser revistas por instrução técnica aprovada pelo órgão executivo da TML e publicitado no site da TML.